

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito,

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede administrativa na cidade de Salvador/BA, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, CEP: 41.745-004, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, Sra. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, com a interveniência da **COORDENADORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**, representada pela Desembargadora **MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR**,

o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, com sede na cidade de Salvador/BA, na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, neste ato representado pela Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sra. **LÉA REIS NUNES**,

o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (TRE/BA)**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.967.350/0001-45, com sede na cidade de Salvador/BA, na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP: 41.745-901, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Sr. **ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado pelo Desembargador Supervisor e Magistrado Cooperador, Sr. **DANILO COSTA LUIZ**,

e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)**, instituição autônoma conforme Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na cidade de Salvador/BA, na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP: 41219-400, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, Sra. **FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA**,

de comum acordo, RESOLVEM, entre si, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2025/05051 e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/23, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 508/2023 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Do Objeto: a implantação de Pontos de Inclusão Digital - PIDs, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023, por intermédio de Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento.

1.1.1 Os municípios do Estado da Bahia que se enquadram nos critérios da Resolução CNJ nº 508/2023 e da Resolução CNJ nº 555/2024, e que manifestem interesse em aderir ao presente Acordo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelo constante do Anexo II.

1.2 Da Finalidade: o atendimento aos cidadãos que não possuem acesso à tecnologia adequada para utilizar serviços remotos, como uma conexão de *Internet* compatível e dispositivos digitais, bem como aqueles que carecem de conhecimentos suficientes para acessar esses serviços sem auxílio. Este atendimento será realizado por meio de um convênio entre os órgãos acordantes e os municípios aderentes, os quais realizarão o custeio da unidade implementada, com a disponibilização de local e maquinário adequados e servidores para a execução dos serviços. O intuito é garantir o efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos, preservando, ao mesmo tempo, a economia doméstica dos municípios envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

2.1 Firmado o Acordo de Cooperação entre os partícipes e os municípios do Estado da Bahia aderentes:

a) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibilizará realização de atos processuais, como depoimento de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como disponibilizará o atendimento por meio do Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021) e possibilitará a consulta de informações processuais pelo seu portal.

b) O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região disponibilizará realização de atos processuais, como depoimento de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como disponibilizará o atendimento por meio do Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021) e possibilitará a consulta de informações processuais pelo seu portal.

c) O Tribunal Regional Eleitoral disponibilizará a realização de atos processuais, como depoimento de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como disponibilizará o atendimento por meio do Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021), a consulta de informações processuais pelo seu portal, o agendamento do atendimento presencial e os serviços do autoatendimento do eleitor, o atendimento por meio do Balcão do Eleitor, assim como o acesso aos demais serviços eleitorais também disponíveis no seu portal.

d) A Defensoria Pública do Estado da Bahia disponibilizará, por sistema de videoconferência, atendimento jurídico, em sentido amplo, de natureza judicial e extrajudicial, e de educação em direitos, e tem legitimidade para atuar não só individualmente, mas também por meio da tutela coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os serviços descritos neste Instrumento poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da justiça. Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

- a) Disponibilizar materiais instrutivos para qualificar os servidores municipais que atuarão nos Pontos de Inclusão Digital, de acordo com os respectivos serviços a serem disponibilizados;
- b) Promover a integração entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo;
- c) Realizar reuniões e outras iniciativas necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste Instrumento;
- d) Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f) Fiscalizar a implantação do serviço, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos neste Instrumento;
- g) Promover o treinamento do servidor público municipal responsável pelo atendimento ao cidadão e pelo uso do sistema de webconferência.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (Anexo I), elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

5.1 Cada partícipe e Município aderente será responsável por todas as obrigações relacionadas aos seus próprios servidores e/ou funcionários que atuarem na operacionalização e viabilização deste Acordo, sendo pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista e de qualquer tipo de subordinação entre as partes, não sendo devidas entre elas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todos os partícipes fiscalizarão a execução do presente Instrumento, designando representantes, que serão indicados em ato próprio, mediante Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do Acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Instrumento.

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) As partes se comprometem a comunicar entre si, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

e) As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 Os municípios aderentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominados CEDENTES, concederão espaço (SALA) e maquinário a título gratuito, não gerando qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo o pagamento das despesas com energia elétrica, telefone, água, *Internet*, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos utilizados na execução dos serviços, de responsabilidade da Prefeitura cedente.

9.1.1 De modo a resguardar a atuação autônoma, harmônica e independente dos Poderes, a sala cedida ficará disposta em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados.

9.1.2 O CEDENTE entregará o imóvel descrito no *caput*, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

9.2 Constituem obrigações do CEDENTE:

9.2.1 Disponibilizar espaço físico adequado, com acesso à *Internet* compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, linha telefônica móvel ou fixa e equipamentos de informática (computador, monitor, *webcam*, teclado, mouse, *headset* e impressora com *scanner*) para acolhimento dos jurisdicionados e prestação dos serviços objeto deste Acordo.

9.2.2 Fornecer mobiliário para suprimento da sala, conforme especificação de *layout*, atendendo aos requisitos mínimos de:

- a) 1 (um) computador;
- b) 1 (uma) impressora com *scanner*;
- c) 2 (duas) mesas brancas – uma para uso do servidor e outra para atendimento ao jurisdicionado;
- d) 4 (quatro) cadeiras padronizadas – duas, para utilização do servidor e do munícipe, e duas para a espera.

9.2.3 Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

9.2.4 Indicar um servidor municipal para atuar no atendimento aos jurisdicionados, conforme capacitação realizada pelo TJBA, pelo TRT5, pelo TRE/BA e pela DPE/BA, no uso do sistema de webconferência e do Balcão Virtual, sendo vedado a indicação de servidor:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o segundo grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o segundo grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós), inclusive;
- c) Membro de diretório de partido político que exerça função executiva;
- d) Funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) Menor de dezoito anos.

9.2.5 Seguir as orientações técnico-administrativas e jurisdicionais estabelecidas pelos partícipes (CESSIONÁRIOS).

9.2.6 Manter o funcionamento da sala, em dias úteis, conforme horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, respeitados os feriados locais.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 O presente Acordo poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste Instrumento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel e os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será providenciada, pelos partícipes, a publicação resumida deste Instrumento nos respectivos Diário da Justiça Eletrônico do TJBA, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário Eletrônico do TRE/BA e na imprensa oficial pela DPE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Acordo será o da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou



TJ-ADM-2025/05051

interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

14.2 E assim, após haverem lido e concordado, as partes a seguir firmam o presente Acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, assinalando-se que, devidamente publicado, dispensa testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE**

**COORDENADORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
DESEMBARGADORA COORDENADORA**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
LÉA REIS NUNES
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – TRE/BA
DANILO COSTA LUIZ
DESEMBARGADOR SUPERVISOR E MAGISTRADO COOPERADOR**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - 1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA, Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Telefone: (71) 3372-5153		
Nome do responsável: Cynthia Maria Pina Resende	Cargo: Desembargadora Presidente	
Nome do responsável: Maria de Lourdes Pinho Medauar	Cargo: Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau	

2 - 2º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		
Endereço: RUA BELA VISTA DO CABRAL, Nº 121		
Bairro: NAZARÉ	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 02.839.639/0001-90
Telefone: (71) 3319-7700		
Nome do responsável: Léa Reis Nunes	Cargo: Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência	

3 - 3º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 150		
Bairro: CAB	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 05.967.350/0001-45
Telefone: (71) 3373-7000		
Nome do responsável: Abelardo Paulo da Matta Neto	Cargo: Desembargador Presidente	

4 - 4º PARTÍCIPE

Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES, Nº 3.386, EDIFÍCIO MULTICAB EMPRESARIAL		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 07.778.585/0001-14
Telefone: (71) 3117-9160		
Nome do responsável: Firmiane Venâncio do Carmo Souza	Cargo: Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia	

5 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Título do Projeto: JUSTIÇA PARA TODOS		
<p>O objeto do termo de compromisso consistirá na implantação de Pontos de Inclusão Digital – PIDs. O PID terá por finalidade o atendimento aos munícipes, sem que tenham que se deslocar até a sede da Comarca, para que possam participar de audiências por videoconferência, acessar o Balcão Virtual e realizar consultas processuais.</p> <p>Metas deste plano de trabalho: ampliar o acesso à Justiça aos jurisdicionados residentes em localidades que não possuem sede de Comarca, o que deve redundar em economia de recursos, fomento da cidadania e aumento do reconhecimento da imagem das instituições como propulsoras do direito. A aferição das metas terá periodicidade mensal e se baseará na análise do quantitativo de utilização dos espaços pelos jurisdicionados e no número de audiências por videoconferência realizadas.</p>		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

6 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		
<p>O objeto do termo de compromisso consistirá na implantação de Pontos de Inclusão Digital – PIDs em Municípios que não possuem sede da Justiça do Trabalho, para realização de videoconferências, acesso ao Balcão Virtual e consultas ao andamento das ações que tramitam no PJe no TRT5.</p> <p>Metas deste plano de trabalho: ampliar o acesso à Justiça aos jurisdicionados residentes em localidades que não possuem sede da Justiça do Trabalho, o que deve redundar em economia de recursos, fomento da cidadania e aumento do reconhecimento da imagem das instituições como propulsoras do direito. A aferição das metas terá periodicidade mensal e se baseará na análise do quantitativo de utilização dos espaços pelos jurisdicionados e no número de audiências por videoconferência realizadas.</p>		

Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

7 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		
<p>O objeto do termo de compromisso consistirá na implantação de Pontos de Inclusão Digital – PIDs em Municípios que não possuem sede de Cartório da Justiça Eleitoral, para realização de videoconferências, acesso ao Balcão Virtual e consultas ao andamento de ações.</p> <p>Metas deste plano de trabalho: ampliar o acesso à Justiça aos jurisdicionados residentes em localidades que não possuem sede da Justiça Eleitoral, o que deve redundar em economia de recursos, fomento da cidadania e aumento do reconhecimento da imagem das instituições como propulsoras do direito. A aferição das metas terá periodicidade mensal e se baseará na análise do quantitativo de utilização dos espaços pelos jurisdicionados e no número de audiências por videoconferência realizadas.</p>		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

8 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA		
<p>O objeto do termo de compromisso consistirá na implantação de Pontos de Inclusão Digital – PIDs em Municípios que não possuem posto de atendimento da Defensoria Pública do Estado. O PID será utilizado para realizar atendimento jurídico aos cidadãos, por sistema de videoconferência, conforme o cronograma divulgado mensalmente pela Defensoria Pública do Estado.</p> <p>Metas deste plano de trabalho: ampliar o acesso à Justiça aos jurisdicionados residentes em localidades que não possuem posto de atendimento da Defensoria Pública do Estado, o que deve redundar em economia de recursos, fomento da cidadania e aumento do reconhecimento da imagem das instituições como propulsoras do direito. A aferição das metas terá periodicidade mensal e se baseará na análise do quantitativo de utilização dos espaços pelos jurisdicionados e no número de atendimentos realizados.</p>		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

9 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Capacitação:	Os(as) servidores(as) que atuarão como facilitadores serão submetidos à capacitação pelo TJBA, TRT5, TRE/BA e DPE/BA.
--------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica não resultará em transferência de recursos entre as partes.

11 – APROVAÇÃO

Local e Data

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Defensoria Pública do Estado da Bahia



ANEXO II
TERMO DE ADESÃO Nº XXXX/25

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO _____ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (TRE/BA) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo nº TJ-ADM-2025/05051).

O município _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede _____

_____, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____,

no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente Instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025, para a implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. O Ponto de Inclusão Digital – PID do município _____ oferecerá os serviços dos seguintes partícipes:

- () Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
- () Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5)
- () Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE/BA)
- () Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025. Para viabilizar o cumprimento do referido Acordo no âmbito de sua competência, o município realizará Cessão de Uso de bem imóvel (SALA), localizado na _____

_____, para implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID, destinada ao atendimento dos jurisdicionados com residência no município _____, Termo Judiciário da Comarca de _____/BA. Os partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, nos respectivos Diários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

Eletrônicos. E por estar de pleno acordo, esse município assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE XXXXX/BA

XXXXXXXXXX

Prefeito(a)